
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

* Ver a Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Incorpora aos vencimentos, salários e proventos o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Estado o ABONO provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores da Assembléia Legislativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, dos órgãos auxiliares do Poder Judiciário, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos auxiliares do Ministério Público, o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 3º - Fica incorporado aos vencimentos dos integrantes do Ministério Público o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 4º - Fica incorporado aos proventos do pessoal inativo civil e militar do Estado, inclusive os membros do Ministério Público o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971, assim como às pensões de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º - Na incorporação do abono provisório aos vencimentos salários, soldos e proventos e, bem assim, as pensões de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, as frações serão arredondadas para Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) nos respectivos valores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Coronel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.432, 22/12/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ